

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária das Sessões**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	25

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Publicação: Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

TC/000815/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/23-GKE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/MEDIDA CAUTELAR REF. A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – PMMP/PI (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000009/2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI

EXERCÍCIO: 2.023

REPRESENTANTE: [REDACTED] (SIGILOSO)

REPRESENTADO: GEDISON ALVES RODRIGUES (PREFEITO)

REPRESENTADA: KARLA PATRÍCIA ALVES DELMONDES (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

REPRESENTADO: CLÉZIO MARTINS DA SILVA (PREGOEIRO)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/23-GKE

**I - RELATÓRIO**

Versa o processo em epígrafe sobre representação (Peça 01) proposta por [REDACTED]

[REDACTED] dando conta a este C. TCE-PI da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 (Processo Administrativo nº 001.0000009/2023), da Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI, instaurado para a “(...) contratação de pessoa jurídica especializada para o planejamento, organização e execução do atendimento de pessoas carentes para a aferição de problemas visuais, incluindo a realização de consultas oftalmológicas, exames oftalmológicos, entrega de óculos e realização de palestras preventivas, com disponibilização de estrutura física e profissionais qualificados no município de Marcos Parente/PI, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme edital e anexos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital. (...)”.

Em síntese, alega o (a) Representante que “(...) o Edital trouxe disposições extremamente restritivas, incompatíveis com o tipo de fornecimento desejado. As exigências, inclusive, culminaram na participação de apenas uma empresa no certame, que foi vencedora mesmo deixando de cumprir diversos itens do citado Edital. Diante dos fatos acima, não há dúvida da necessidade de atuação do Tribunal de Contas do Estado para suspensão e posterior revogação do citado processo licitatório. (...)”.

Aduz, ainda, o (a) Representante que as exigências editalícias são incompatíveis com a contratação perseguida, porquanto, no seu intuir, a “(...) Pessoa jurídica especializada em exames oftalmológicos é uma clínica de oftalmologia, que tenha médicos prestando serviços de saúde; enquanto especialista em entrega de óculos é uma ótica, que realiza o comércio de óculos. Não é possível que uma mesma pessoa jurídica seja especializada em exames oftalmológicos e em fornecimento de óculos. (...)”.

Segundo o (a) proponente, “(...) de acordo com o Decreto nº 24.492/34 e a Consulta nº 14.905/88 do Conselho Federal de Medicina, o médico (ou até sua esposa), não pode possuir ou ter sociedade em comércio de lentes de grau, não pode vender lentes de grau em consultório e não pode sequer manter consultório em dependência de casa ótica. Ou seja, é impossível que um mesmo CNPJ seja especializado nas duas coisas, ou até um mesmo grupo econômico. (...)”.

Além disso, argumenta o (a) Representante que “(...) no Anexo II, o Edital prevê, nas exigências específicas (página 21, ponto 1), que só poderão participar do certame entidades sem fins lucrativos. Tal exigência é incompatível com o objeto da contratação. Ao dispor sobre “entrega de óculos”, o Edital se refere ao fornecimento (venda) de óculos, que só pode ser feito por empresa que atua no comércio de óculos, seja uma ótica revendedora ou uma indústria de produção, ambas em ramos econômicos que naturalmente possuem fins lucrativos. Não há entidade sem fins lucrativos que realize o fornecimento de óculos. Se assim fosse, a entidade estaria fazendo uma doação ao município, e não um fornecimento contratado. Ainda, a modalidade da licitação se deu por “Menor Preço Global”, conforme cláusula 5.2.1, o que impede o fracionamento do objeto do Edital, para que óticas e indústrias pudessem atuar apenas no fornecimento dos óculos. Por fim, registre-se que na Cláusula 2.1.4 o texto traz a prioridade de contratação para Micro e Pequenas Empresas sedias local e regionalmente, com prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (...)”.

Ao final, o (a) Representante propõe a este C. TCE-PI “(...) A concessão de medida cautelar, para suspender o curso do Edital de Licitação “PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023” (Processo Administrativo nº 001.0000009/2023), da Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI; c) Ao final, a desclassificação do “INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA HUMANA – IPAH” do processo licitatório, e consequente revogação do Edital. (...)”.

Era o que cumpria relatar. Passo a decidir. -

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, cumpre salientar que o processo de representação em tela atende às disposições orgânicas e regimentais, além de encontrar-se satisfatoriamente instruído com a pertinente documentação do alegado.

Em síntese, a representação em tela dá conta, entre outras, da ocorrência das seguintes irregularidades na condução do certame licitatório já aqui mencionado, a saber: “(...) O balanço apresentado não cumpre as exigências acima; Não há capacidade financeira para cumprimento da proposta e fornecimento dos serviços; Nos dois atestados apresentados, não há comprovação do fornecimento de óculos para os municípios. Não há prova de que o IPAH já forneceu óculos de grau para qualquer pessoa; exigência que não foi cumprida pelo IPAH, que não juntou qualquer documento referente ao CEIS; Não há qualquer documento do IPAH comprovando o cumprimento desta exigência; e; não há comprovação de que seja especializada em qualquer um dos dois objetos apresentados no Edital. (...)”.

Nesse passo, a análise do objeto da representação, nesse momento processual, é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária. Dito isto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público ou terceiros, suspendendo os efeitos dos atos e contratos questionados, até o julgamento do mérito do vertente processo de representação.

A legislação de regência da matéria e os princípios norteadores das licitações e contratações públicas impõem que as cláusulas editalícias devem ser redigidas com clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e a possibilitar a observância pelo universo de interessados em participar do certame. Além disso, o estabelecimento de exigências para a contratação devem estar em nítida sintonia com o objeto licitado, de modo a não afastar, desarrazoadamente, os interessados em contratar com o Poder Público, sob pena de grave violação aos princípios da isonomia, da pluralidade de licitantes, da economicidade e da vantajosidade.

No caso em comento, é nítida a inobservância do princípio em relevo (clareza e precisão do objeto), porquanto na descrição do objeto a Administração Licitante menciona a “entrega de óculos” sem qualquer detalhamento em relação à prévia consulta dos munícipes assistidos com um profissional da medicina (médico oftalmologista ou clínica especializada); e; tampouco no que diz respeito à confecção e aquisição dos óculos, não sendo possível compreender, com a necessária clareza e amplitude, o objeto perseguido pela entidade licitante, uma vez que se trata de serviço, conforme dispõe o pertinente edital.

Note-se, por relevante, que o edital reitor do citado pregão estabelece (p. 21, item 01), que somente poderão participar do certame entidades sem fins lucrativos, sendo que tal exigência é incompatível com o objeto da contratação pretendida.

Em outro flanco, a modalidade da licitação em tela, por menor preço global, não se compraz com o fracionamento do objeto licitado, uma vez que se trata, na espécie, de serviço (atendimento, consultas, exames e palestras) e aquisição (“entrega de óculos”).

Registre-se, por oportuno, que o item 10 do Termo de Referência anexo ao edital do citado pregão possui redação excessivamente aberta, possibilitando à vencedora do certame restringir o objeto licitado ao seu próprio talento, quando prevê que a mesma possa indicar as patologias ou problemas visuais que serão objeto da prestação dos serviços contratados.

Em resumo, de fato, há nos autos inegáveis indícios de violação às exigências editalícias e aos princípios reitores das licitações, situação que reclama a suspensão da contratação da empresa alegadamente vencedora com o fito de evitar possíveis prejuízos à entidade licitante e aos munícipes.

Há, pois, nos autos a fumaça do bom direito (verossimilhança do alegado) e o perigo na demora (periculum in mora), este último, evidente diante da iminência da contratação da empresa vencedora do aludido pregão.

### III - DECISÃO

Diante de tal ordem de ponderações e considerando que a licitação em tela ostenta o status de não finalizada no sistema deste C. TCE-PI (Licitações & Contratos Web), com esteio nos Arts. 449, 450 e seguintes do RITCEPI, DECIDO:

**A) DETERMINAR CAUTELARMENTE AOS REPRESENTADOS A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000009/2023), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE/PI, na fase em que se encontrar, inclusive, efetuar empenhos e/ou pagamentos, até ulterior decisão desta Corte de Contas, sob pena de multa de 5.000 (cinco mil) UFR-PI, com esteio no Art. 449, incisos II e V, do RITCEPI.**

**B) DETERMINAR A CITACÃO DOS REPRESENTADOS para que tomem ciência do inteiro teor da Representação em comento (TC/000815/2023), e, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (Art. 260, do RITCEPI), formalizem as suas defesas.**

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se, preferencialmente, via e-mail (cplmarcosparente2021@gmail.com).

(assinado e datado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## Atos da Diretoria de Gestão Processual

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 014846/2022: REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, EXERCÍCIO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DAS CHAGAS VELOSO DE OLIVEIRA (PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/PMT).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr<sup>a</sup>. **Francisca das Chagas Veloso de Oliveira** (Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/PMT), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente manifestação, bem como a documentação que entenda necessária, constante nos autos do TC nº 014846/2022. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta de janeiro de dois mil e vinte e três.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 016672/2020: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: ESPÓLIO DO SR. JOÃO MESSIAS FREITAS MELO (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Espólio do Sr. João Messias Freitas Melo (Ex-Prefeito Municipal de Batalha - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize a sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária a respeito das ocorrências apontadas nos Relatórios Técnicos da DFAM e NUGEI desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 016672/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta de janeiro de dois mil e vinte e três.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/016785/2020

## REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 666/2022 – SSC

DECISÃO Nº 755/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RESPONSÁVEL: CAIO LUSTOSA BUCAR (01/01/2020 A 06/04/2020)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

**Sumário: Prestação de Contas ETURB.** Exercício Financeiro de 2020. **Irregularidade.** Aplicação de multa. Recomendações. Unânime.

Responsável: Caio Lustosa Bucar (Gestor – período de: 01/01/2020 a 06/04/2020).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pelo **julgamento de irregularidade** das contas do gestor Caio Lustosa Bucar (Período: 01/01 a 06/04/2020), na gestão da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, na forma do art. 122, inciso III da Lei nº. 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 750 UFR/PI**, prevista no art. 79, I, II, VII e VIII da citada Lei, c/c art. 206, II, III e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

## DAS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES:

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pela expedição de **recomendações** ao atual gestor da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

- 1) Atente para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, uma vez que tal procedimento constitui determinação legal deste Tribunal;
- 2) Cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento dos contratos e aditivos nos Sistemas Contratos Web;
- 3) Realize os contratos e procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade baseados nos artigos da Lei nº 13.303/2016.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pela expedição de determinação ao atual gestor da ETURB, com fundamento no art.1º, XVIII do RITCE, para que providencie os laudos periciais que atestem os ambientes insalubres e periculosidade nos locais de trabalho dos empregados para assegurar o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade dentro da legalidade.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **30 de novembro de 2022.**

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/016785/2020

## REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 667/2022 – SSC

DECISÃO Nº 755/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RESPONSÁVEL: CLÁUDIA ALVES ZARUR ROCHA (06/04/2020 A 23/11/2020).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

**Sumário: Prestação de Contas ETURB.** Exercício Financeiro de 2020. **Irregularidade.** Aplicação de multa. Recomendações. Unânime.

**Responsável: Cláudia Alves Zarur Rocha (Presidente – período de: 06/04/2020 a 23/11/2020).**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pelo julgamento de irregularidade das contas da gestora Cláudia Alves Zarur Rocha (Período: 06/04 a 23/11/2020), na gestão da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, na forma do art. 122, inciso III da Lei nº. 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 750 UFR/PI**, prevista no art. 79, I, II, VII e VIII da citada Lei, c/c art. 206, II, III e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**DAS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES:**

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pela expedição de **recomendações** ao atual gestor da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

- 1) Atente para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, uma vez que tal procedimento constitui determinação legal deste Tribunal;
- 2) Cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento dos contratos e aditivos nos Sistemas Contratos Web;
- 3) Realize os contratos e procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade baseados nos artigos da Lei nº 13.303/2016.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pela expedição de determinação ao atual gestor da ETURB, com fundamento no art.1º, XVIII do RITCE, para que providencie os laudos periciais que atestem os ambientes insalubres e periculosidade nos locais de trabalho dos empregados para assegurar o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade dentro da legalidade.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **30 de novembro de 2022.**

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/016785/2020

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 668/2022 – SSC

DECISÃO Nº 755/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RESPONSÁVEL: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA (23/11/2020 A 31/12/2020).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

**Sumário: Prestação de Contas ETURB.** Exercício Financeiro de 2020. **Regularidade com Ressalvas.** Aplicação de multa. Recomendações. Unânime.

**Responsável: Manoel Oliveira da Silva (Presidente – período de: 23/11/2020 a 31/12/2020).**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer

do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Sr. Manoel Oliveira da Silva (Período de gestão: 23/11 a 31/12/2020), na gestão da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 350 UFR/PI**, prevista no art. 79, I, II, VII e VIII da citada Lei, c/c art. 206, II, III e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

#### DAS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES:

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pela expedição de **recomendações** ao atual gestor da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

- 1) Atente para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, uma vez que tal procedimento constitui determinação legal deste Tribunal;
- 2) Cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento dos contratos e aditivos nos Sistemas Contratos Web;
- 3) Realize os contratos e procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade baseados nos artigos da Lei nº 13.303/2016.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 26), pela expedição de determinação ao atual gestor da ETURB, com fundamento no art.1º, XVIII do RITCE, para que providencie os laudos periciais que atestem os ambientes insalubres e periculosidade nos locais de trabalho dos empregados para assegurar o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade dentro da legalidade.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **30 de novembro de 2022**.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

ACÓRDÃO Nº 667/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

UNIDADE GESTORA: P.M. DE ITAINÓPOLIS

GESTOR: PAULO LOPES MOREIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: IGO SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 19.541)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES QUE NÃO ENSEJAM JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Inobstante a existência dos achados apontados, não se pode deixar de considerar a sustentação oral da defesa do gestor do Chefe do Executivo Municipal, razão pela qual faz-se necessário votar pela regularidade com as devidas ressalvas, bem como aplicar multa ao responsável proporcional aos achados.

*SUMÁRIO: Contas de Gestão do Município de Itainópolis, exercício financeiro de 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

**Síntese dos achados após o contraditório:** atendimento parcial da decisão plenária nº 2.023/2017, relativa à locação de veículos; contratação de empresa sem capacidade técnica; aquisição de elevadas quantidade de materiais de construção, sem especificar o destino, em contrapartida do grande volume de licitações para construções e reformas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/07 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 45, a sustentação oral do Advogado Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541), que se reportou às falhas apontadas, à fl. 57, e conforme os fundamentos expostos no voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/30 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Paulo Lopes Moreira** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, nos termos do art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE-PI.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 42, em Teresina, 06 de dezembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005913/2017

ACÓRDÃO Nº 668/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DE ITAINÓPOLIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

GESTOR: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB/FME. ACHADOS QUE NÃO ENSEJAM JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. APLICAÇÃO DE MULTA.**

Os achados apontados não ensejam o julgamento de irregularidade, razão pela qual vota-se pela regularidade com as devidas ressalvas, bem como aplicar multa ao responsável proporcional aos achados.

**SUMÁRIO:** *Contas de Gestão do FUNDEB/FME do Município de Itainópolis, exercício financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

**Síntese dos achados após o contraditório:** atendimento parcial da decisão plenária nº 2.023/2017, relativa à locação de veículos; contratação de empresa sem capacidade técnica; aquisição de elevadas quantidade de materiais de construção, sem especificar o destino, em contrapartida do grande volume de licitações para construções e reformas; fragmentação de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/07 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 45, e conforme os fundamentos expostos no voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/30 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Euzébio de Sousa** (*Gestor do FUNDEB e do FME*), no valor correspondente a **250 UFR-PI**, nos termos do art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE-PI.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 42, em Teresina, 06 de dezembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005913/2017

ACÓRDÃO Nº 669/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DE ITAINÓPOLIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

GESTOR: MATIAS LOPES MOREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS



EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. FMS. ACHADOS QUE NÃO ENSEJAM JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Os achados apontados não ensejam o julgamento de irregularidade, razão pela qual vota-se pela regularidade com as devidas ressalvas, aplicando multa ao responsável proporcional aos achados.

*SUMÁRIO: Contas de Gestão do FMS do Município de Itainópolis, exercício financeiro de 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

**Síntese dos achados após o contraditório:** atendimento parcial da decisão plenária nº 2.023/2017, relativa à locação de veículos; contratação elevada de servidores por tempo determinado, sem processo seletivo; fragmentação de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/07 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 45, e conforme os fundamentos expostos no voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/30 da peça 56,, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Matias Lopes Moreira** (*Gestor do FMS*), no valor correspondente a **250 UFR-PI**, nos termos do art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE-PI.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 42, em Teresina, 06 de dezembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005913/2017

ACÓRDÃO Nº 670/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS

GESTOR: MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS (PRESIDENTE)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. ACHADOS QUE NÃO ENSEJAM JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Os achados apontados não ensejam o julgamento de irregularidade, razão pela qual vota-se pela regularidade com as devidas ressalvas, aplicando multa ao responsável proporcional aos achados.

*SUMÁRIO: Contas de Gestão da Câmara Municipal do Município de Itainópolis, exercício financeiro de 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

**Síntese dos achados após o contraditório:** variação no subsídio dos vereadores; atendimento parcial da decisão plenária nº 2.023/2017, relativa à locação de veículos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/07 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 45, e conforme os fundamentos expostos no voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/30 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

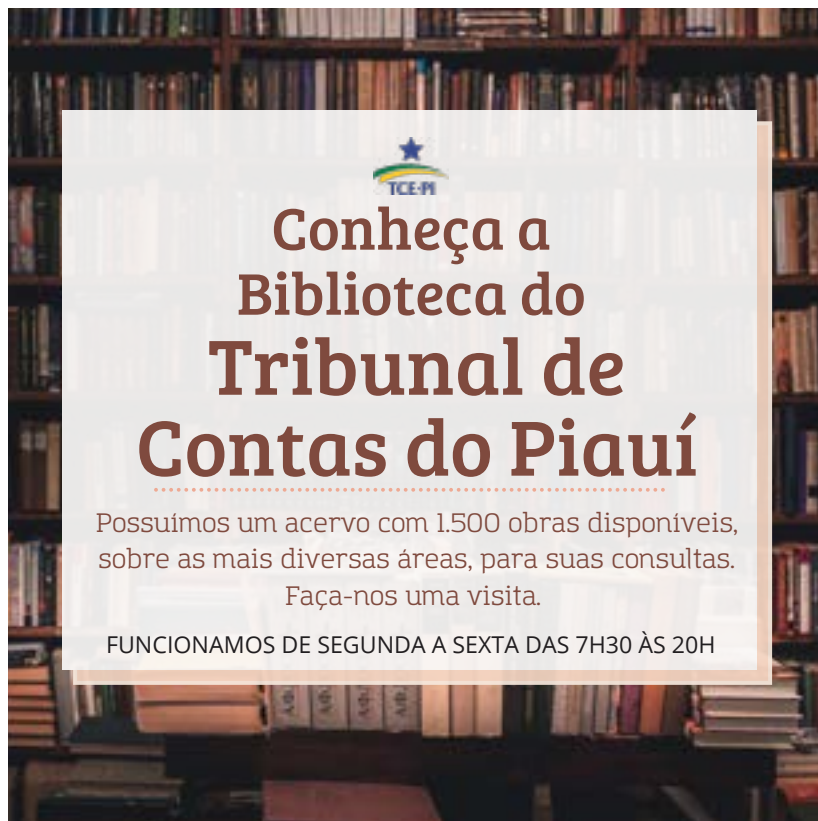
Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Maria dos Remédios Santos** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **250 UFR-PI**, nos termos do art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE-PI.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 42, em Teresina, 06 de dezembro de 2022.  
Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/000139/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: ANTÔNIA ORLEANZA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
DECISÃO Nº 16/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **ANTÔNIA ORLEANZA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, matrícula nº 1692, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 3.153/2022.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 430/2022, de 01 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCX de 07 de julho de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Salário base, de acordo com art. 46 da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI; **b)** Progressão, Nível II (10%), de acordo com o art. 37 da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos; **c)** Anuênio, de acordo com o art. 68 da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos/PI; **d)** Regência, Gratificação de Regência, Classe (10%), de acordo com o art. 2º, da Lei nº 2.422 de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/000223/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
INTERESSADA: MARIA BENTO DOS SANTOS  
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
DECISÃO Nº 17/2023 – GWA

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, requerida por **MARIA BENTO DOS SANTOS**, na condição de viúva do Sr. ANTÔNIO ALTINO DOS SANTOS, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 1419, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, óbito ocorrido em 08/03/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls. 26).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria nº 697/2022, de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI – D.O.M nº 3130-Caderno único – 23 de maio de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/015209/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ COSTA DE SOUSA  
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
DECISÃO Nº 18/2023 – GWA

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, requerida por **MARIA DE NAZARÉ COSTA DE SOUSA**, na condição de viúva do Sr. RAIMUNDO VAZ DE SOUSA, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 039735-X, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 13/04/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls.12).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria GP nº 1335/2022-PIAUIPREV, de 06 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 221, de 23 de novembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 62/05, acrescida pela Lei nº 6.410/2013, art. 28, § 7º da Lei Complementar nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Adicional Remuneração Fazendário, conforme Lei Complementar nº 62/05, art. 28 c/c art. 3º, II, “A” da Lei nº 5.543/06 alterada pelo art. 2º, II, da Lei nº 6.810/2016 c/c decisão judicial (processo nº 0750575-61.2021.8.18.0000).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

N.º PROCESSO: TC/014106/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: GONÇALA MACÊDO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 005/2023 – GFI

Trata-se de **Ato de Retificação de Aposentadoria por Invalidez**, concedida à servidora **Gonçala Macêdo dos Santos** CPF nº 799.150.353-49, RG nº 1.586.027 – PI, no cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria de Educação de Pedro II – PI, matrícula nº 137-1, com fulcro no art. 6º-A, da EC 41/2003 c/c art. 18 da lei municipal nº 1.131/2011 e art. 123, I, da lei municipal nº 690/95.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 005/PEDRO II PREV/2022 (fls. 27 e 28, peça 02), datada de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XX Edição DLXXIV (fl. 29, peça 02), datado de 17 de maio de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.515,99 (Mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Valor da Remuneração do mês de março/2016, conforme art.18, §1º, da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011 c/c art. 6º-A, da EC nº41, de 19 de dezembro de 2003.	R\$ 2.472,27
Redutor utilizado (proporcionalmente), conforme art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011.	0,6123
Valor final dos proventos após a incidência do redutor, conforme art. 18, § § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011 c/c art. 6º-A, da EC nº41, de 19 de dezembro de 2003.	R\$ 1.515,99
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.515,99</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/000222/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DO LIVRAMENTO IRENE SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 006/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Livramento Irene Silva, CPF nº 096.143.113-04, RG nº 178.511 SSP-PI, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, Atendente, classe III, Padrão E, Matrícula nº 0207080, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1737/2022-PIAUIPREV - (fl. 167, peça 01), datada de 14 dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 243 (fl. 168, peça 01), datado de 23 de dezembro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.530,41 (dois mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$ 2.430,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 100,41
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.530,41</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA



PROCESSO: TC/015575/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA LUCAS SOUZA, CPF Nº 872.317.943-00

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 013/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA ANTÔNIA LUCAS DE SOUZA**, CPF nº 872.317.943-00, ocupante do cargo de Zeladora, Matrícula nº 11859, da Prefeitura de Parnaíba-PI, com fundamentação legal no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação da EC nº 41/03 c/c o art. 40 e incisos da Lei Municipal nº 2.192/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 3.130, em 23/05/2022** (peça 1, fl.50).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0010 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 694/2021** – (Peça 1, fls. 48/49), em **20/05/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria Antônia Lucas Souza**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS1.212,00(mil, duzentos e doze reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$
A. Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI..	1.212,00
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	60,60
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>1.212,00</b>
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	1.212,30
Proporcionalidade – 80,92%	980,99
Valor do Benefício	1.212,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000137/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: ANTÔNIA DA SILVA MOURA, CPF Nº 339.925.173-49

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 014/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03)** concedida à servidora **ANTÔNIA DA SILVA MOURA**, CPF nº 339.925.173-49, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 11711, da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fundamentação legal no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/22**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 4.610, em 07/07/2022** (peça 1, fl.32).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0014 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 422/2022** – (Peça 1, fls. 30/31), em **01/07/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Antônia da Silva Moura**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS7.148,99(sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$
<b>A. Salário Base</b> , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	4.999,30
<b>B. Progressão, Nível II (10%)</b> , de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos-PI.	499,93
<b>C. Anuênio</b> , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, de que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	1.099,84
<b>D. Regência, Gratificação de Regência Classe (10%)</b> , de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos do Magistério da Educação.	549,92
TOTAL NA ATIVIDADE	7.148,99
CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
5ª. Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Art. 6º da EC nº 41/2003	
Proporcionalidade	100%
Teto do Benefício	7.148,99
Valor Proporcional	7.148,99
Valor do Benefício	7.148,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): CLEONICE GALENO DE SOUSA, CPF Nº 350.157.133-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 13/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> **Cleonice Galeno de Sousa**, CPF nº 350.157.133-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 1183, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do município de Parnaíba-PI, com base no **art. 37, § 1 e §6º, da Lei nº 2.192 de 2005**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XXIII, nº 2984, em 25/10/2021 (fls. 29 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1589/2021 de 20 de outubro de 2021 (fls. 33, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ **R\$ 1.581,39 (Mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

<b>A. Vencimento</b> , de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.....	R\$	1.581,39
Valor do Benefício	R\$	1.581,39

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000135/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ANA LÚCIA MARTINS DANTAS, CPF Nº 495.793.713-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 14/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Martins Dantas, CPF nº 495.793.713-34, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1686, da Secretaria de Educação do município de Picos-PI, com base no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/22, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, em 07/07/2022 (fls. 39 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 424/2022 de 01 de Julho de 2022 (fls. 37, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.148,99 (Sete mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

<b>B. VSalário – base</b> , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 4.999,30
<b>C. Progressão, Nível II</b> (10%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$ 499,93

D. Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.099,84
<b>E. Regência, Gratificação de Regência</b> Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos Servidores Públicos efetivos do Magistério da Educação.	R\$ 549,92
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 7.148,99</b>

## CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

<b>5ª Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 6º da EC nº 41/2003</b>		
Proporcionalidade		<b>100%</b>
Teto do Benefício	R\$	7.148,99
Valor Proporcional	R\$	7.148,99
Valor do Benefício	<b>R\$</b>	<b>7.148,99</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012358/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): JOSEFA FULGÊNCIA DA SILVA LIMA, CPF Nº 102.058.128-05

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNIC. DE PADRE MARCOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 15/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> **JOSEFA FULGÊNCIA DA SILVA LIMA**, CPF Nº 102.058.128-05, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 78- 1, da Secretaria de Educação do Município de Padre Marcos-PI, com arrimo do art. 3º, I, II e III da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, em 09/08/2019 (fls. 1 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Salienta-se que, em primeiro exame, a DFAP (peça 05) identificou que não foi encaminhado um Mapa-Certidão de Tempo de Contribuição que englobe todo o período de contribuição da servidora no INSS e no RPPS do município. Em decorrência da ausência de fundamentação, o MPC (peça 06) opinou pelo não registro, sem prejuízo da possibilidade da Administração Pública corrigir as falhas que impedem o registro. Nesse passo, citou-se o Fundo Previdenciário do Município de Padre Marcos para que apresentasse a documentação faltante. Após, o Município de Padre Marcos – PI encaminhou, via Ofício nº 041/2022 que cumpriu, segundo a DFAP, a diligência.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 25) com o parecer ministerial (peça nº 26), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 001/2019 – PADRE MARCOS - PREV de 31 de Julho de 2019 (fls. 09, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.047,90 (Mil e quarenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Salário – base Art.23, §1º e 29 da Lei 566/2017 Art.55 e 56 da Lei da 554/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)	R\$ 998,00
<b>Adicional de Tempo e Serviço – 5%</b> Art.63 – II, §2º da Lei 554/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)	R\$ 49,90
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 1.047,90</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015856/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 698.314.673-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 16/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sra. **LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF Nº 698.314.673-53, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “A”, nível VI, Matrícula nº 962, da Secretaria de Educação do Município de União-PI, com arrimo do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 51, § 1º da Lei Municipal nº 526/08, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVIII, em 17/01/2020 (fls. 21 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 05) com o parecer ministerial (peça nº 06), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 010/2020 – PREVI UNIÃO G.P de 10 de Junho de 2020 (fls. 20, peça nº 03 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais **no valor de R\$ 3.875,41 (Três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme de Lei Municipal nº 726, de janeiro de 29 de janeiro de 2019.	R\$ 3.052,33
Adicional por tempo de serviço, conforme o artigo 59, da Lei Municipal 577, de 01 de dezembro de 2011.	R\$ 763,08
Diferença Individual, nos termos do art. 92, da Lei Municipal nº 577 de 01 de dezembro de 2011.	R\$ 60,00

Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 3.875,41
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 3.875,41

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 015647/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DALVANIRA CARVALHO PAIXÃO, CPF Nº 078.669.923-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 17/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sra. **MARIA DALVANIRA CARVALHO PAIXÃO**, CPF Nº 078.669.923-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe: III, Padrão “E”, matrícula nº: 0306797, vinculada à Secretaria da Agricultura Familiar do estado do Piauí, com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Ano 229, em 05/12/2022 (fls. 176 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 1697/2022 – PIAUIPREV de 05 de dezembro de 2022 (fls. 175, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria),

concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.940,98 (Mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		RS1.940,98

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000200/2023

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ANA LÚCIA SANTOS MARTINS FONSECA, CPF Nº 260.051.403-10

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 18/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sra. **ANA LÚCIA SANTOS MARTINS FONSECA**, CPF Nº 260.051.403-10, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, nível V, Matrícula nº 38-1, da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus-PI, nos termos do art. 6º da EC

nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 da Lei Municipal nº 479/09, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, em 25/11/2022 (fls. 26 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 333, de 10 de novembro de 2022 (fls. 25, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.649,52 (Seis mil e seiscientos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, nos termos da Lei Municipal nº 507, de 23 de fevereiro de 2010 c/c Lei Municipal nº 689, de 05 de março de 2020.	R\$ 6.649,52
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$6.649,52
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$6.649,52</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 015501/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA IVANILDES LIMA VERDE CASTELLO BRANCO, CPF Nº 440.140.233-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 19/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sra. **MARIA IVANILDES LIMA VERDE CASTELLO BRANCO**, CPF Nº 440.140.233-20, na condição de cônjuge do Sr. **ROBERTO GAYOSO CASTELLO BRANCO**, CPF nº **013.049.253-15**, ocupante do Grupo Funcional Técnico, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0053368, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, falecido em 30/08/2022, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 6.450/2016, sem paridade, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 230, de 06 de dezembro de 2022 (fl. 259 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1599/2022/PIAUIPREV, datada de 18 de novembro de 2022 (fls. 109, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de **R\$ 2.726,34 (dois mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	3.488,88
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	873,51
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	38,40
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	143,11
TOTAL .....		4.543,90
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		4.543,90 * 50% = 2.271,95
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		454,39



Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.726,34	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA IVANILDES LIMA VERDE CASTELLO BRANCO	22/02/1954	Cônjuge	440.140.233- 20	30/08/2022	VITALÍCIO	100,00	2.726,34

A portaria retroage seus efeitos a data de 30/08/2022.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 015745/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ALYSSON BRUNO FERREIRA CARDOSO, CPF nº 032.768.933-12

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 20/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. **ALYSSON BRUNO FERREIRA CARDOSO**, CPF nº 032.768.933-12, na condição de filho inválido do Sr. AFONSO MARIA DE LIGORIO PEREIRA CARDOSO, ocupante do cargo de 2º Sargento, do quadro de pessoal do Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº. 0128279, falecido em 08/09/2021, com fulcro no art. 42, §2º da CF/1988; art. 52, §§ 1º e 10 do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c Lei 5.378/2004, Decreto Estadual nº 16.450/2016, Decreto Estadual nº 18.790/2020 e Pareceres PGE 6/2020 e 18/2020 PPREV/GAB/PGE-PI, sem paridade, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da

Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 235, de 13 de dezembro de 2022 (fl. 129 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 04) com o parecer ministerial (peça nº 05), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1607/2022/PIAUIPREV, datada de 21 de novembro de 2022 (fls. 124, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de **R\$ 3.948,88 (Três mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXOÚNICODA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃOADADA PELOANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELOART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021	3.888,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISOII DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	60,87
TOTAL .....		3.948,88
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.948,88	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.948,88	

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ALYSSON BRUNO FERREIRA CARDOSO	16/09/1988	Filho (a) Inválido (a)	032.768.933- 12	08/09/2021	TEMPORÁRIO	100,00	3.948,88

A portaria retroage seus efeitos a data de 08/09/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



## Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 065/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e com vistas ao cumprimento do art. 174 da Constituição do Estado do Piauí c/c a Lei Estadual nº 5.001/98, o artigo 3º da Resolução TCE/PI nº 12/2017, alterada pela Resolução nº 04, de 17 de março de 2022;

Considerando o que consta no Processo nº TC/015425/2022:

### RESOLVE:

Designar o servidor **RAMON PATRESE VELOSO E SILVA**, Auditor de Controle Externo, **FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA**, representante da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – **SEFAZ**, **ERICK DIEGO FURTADO ROCHA**, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – **SEMAR**, **JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO** representante da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – **SESAPI**, **NATTALLI DE OLIVEIRA SILVA** representante da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – **SEDUC**, para assessoramento na função deliberativa, **WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE M. FERNANDES**, Procurador Jurídico da Associação Piauiense dos Municípios – **APPM**, na condição de amicus curiae, sem função deliberativa, nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PI nº 12/17 e **ANTÔNIO CARLOS MACHADO**, Técnico de Controle Externo, responsável pela consolidação das tabelas no âmbito deste TCE/PI, para compor a Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, exercício 2024 sob a coordenação do Relator do Processo, Conselheiro Substituto **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 066/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 100438/2023,

**RESOLVE:**

Conceder ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451-4, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realizar Visita Técnica ao Quilombo Mimbó, localizado na cidade de Amarante/PI, para verificar o acesso da comunidade às políticas públicas de fortalecimento de suas atividades produtivas, que promovam a segurança alimentar, o equilíbrio ambiental e demais ações socioambientais, no dia 27 de janeiro de 2023, para fins de instrução do Processo SEI nº 100362/2023, conforme Portaria nº 059/2023, publicada no DOE-TCE/PI nº 019/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 067/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 01/2023 – DFPP3, protocolado sob o nº 000728/2023,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí; Secretaria da Justiça do Estado do Piauí; Polícia Militar do Estado do Piauí e Delegacia Geral do Estado do Piauí; nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, tendo por objeto de controle: Levantamento para diagnosticar o nível de governança e a gestão das Organizações de Segurança Pública do Estado do Piauí, por meio da aferição do índice IGGSeg.

Matrícula	Nome	Cargo
97.690-3	Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo
98.005-6	Luiz Claudio Demes da Mata Sousa	Auditor de Controle Externo
98.129-X	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo
98.475-2	Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo
97.192-8	William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo
98.007-2	Zilma Félix Gomes Araújo	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 070/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista os Memorandos 01/2023 e 03/2023 – DFCONTAS 4, protocolado sob o Processo SEI nº 100423/2023,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Inspeção, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – SEMEC, exercício financeiro de 2021, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97.038-7	Edilene dos Santos Moura	Auditora de Controle Externo
97.205-3	Antonia Carla Barros	Auditora de Controle Externo
97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes	Auditora de Controle Externo
02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 046/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100165/2023.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria- SA nº 193/2022 de 12/04/2022, publicada no DOe TCE-PI nº 73/2022, de 20/04/2022, p. 26

Art. 2º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados (presidente e membros) para exercerem o encargo de Fiscal do Contrato Nº 11/2022, celebrado com a Empresa L H L DE ASSIS & CIA LTDA, para execução de serviço de natureza continuada, de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado neste Tribunal de Contas.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Leonardo Canuto Bezerra	Presidente	98.789
Wesley Augusto Vilanova e Silva	Membro	98.553-8
Anete Marques da Silva	Membro	01.974-7
Oseas Machado Coelho Filho	Membro	02.083-4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 47/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100146/2023;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Armando de Castro Veloso Neto, matrícula nº 98006, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00032.

Art. 2º Designar o servidor Laécio Silva de Moraes, matrícula nº 97403, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 48/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100256/2023;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Armando de Castro Veloso Neto, matrícula nº 98006, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00039.

Art. 2º Designar o servidor Laécio Silva de Moraes, matrícula nº 97403, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## PORTARIA Nº 49 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103254/2022 e na Informação nº 25/2023 - DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ANTÔNIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 60 (sessenta) dias no período de 23/01/2023 a 23/03/2023, referente ao período aquisitivo de 17/08/2015 a 16/08/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 50 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103153/2022 e na Informação nº 26/2023-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, matrícula nº 97132, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 16/01/2023 a 14/02/2023, referente ao período aquisitivo de 05/09/2015 a 04/09/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2023

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**Pautas de Julgamento**

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**  
06/02/2023 A 10/02/2023

**CONSª. FLORA IZABEL**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/016882/2020**

**P. M. DE BARRA D ALCANTARA (EXERCÍCIO DE 2020)**  
Interessados: FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA

**TC/016924/2020**

**P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2020)**  
Interessados: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (ADVOGADO(A)). Alcilene alves de araujo.

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020431/2021**

**CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: FELIPE DE TARSO FONSECA FARIAS. Francisca do Amparo Santos Araújo

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/016959/2020**

**P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)**  
Interessados:UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))JOSÉ SANTOS RÊGO

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/017031/2020**

**P. M. DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2020)**  
Interessados:IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)). VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A)). RAIMUNDO JULIO COELHO

**TOTAL DE PROCESSOS : 5**



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**  
06/02/2023 A 10/02/2023

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020097/2021**

**P. M. DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO

**TC/017047/2020**

**P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)**  
Interessados: NILTON PEREIRA CARDOSO. Gilson Braga dos Reis

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/016894/2020**

**P. M. DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2020)**  
Interessados:MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

**TC/016930/2020**

**P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2020)**  
Interessados: BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO(A)). Manoel Pereira de Sousa Júnior

**TC/020281/2021**

**P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: KELSIMAR DE ABREU SOUSA

**TOTAL DE PROCESSOS : 5**

**SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL**  
06/02/2023 A 10/02/2023

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/003513/2020**

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI**  
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: GUSTAVO MACEDO COSTA. LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGADO(A))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/006580/2022**

**P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI**  
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados: MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A)). IVANILDE LIMA DA SILVA

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/008905/2022**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
(EXERCÍCIO DE )

Interessados: ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR

**TOTAL DE PROCESSOS : 3**

